

33.1 — Os emolumentos devidos pelo procedimento especial de transmissão, oneração e registo previstos no artigo 27.º-A, n.ºs 1 e 2, são reduzidos em 50 % quando respeitem apenas a prédios rústicos de valor inferior a € 25 000;

33.2 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, o valor do prédio é o do seu valor patrimonial, o valor declarado ou aquele que as partes lhe atribuírem se for superior».

Artigo 4.º

Alteração ao regime especial de constituição imediata de sociedades

É alterado o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 111/2005, de 8 de Julho, na sua redacção actual, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

[...]

A não conclusão do procedimento no prazo previsto no artigo 5.º por facto imputável aos interessados, determina a caducidade do direito ao uso da firma, ou da firma e marcas escolhidas afectas à sociedade a constituir, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º, não conferindo o direito à restituição dos encargos cobrados.»

Artigo 5.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho

É alterado o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho, na sua redacção actual, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 33.º

[...]

1 —

2 — É gratuito o registo dos factos titulados antes da data da publicação do presente decreto-lei, por ele sujeitos ao regime da obrigatoriedade de registo, se for pedido até 2 de Dezembro de 2010.

3 — *(Revogado.)*»

Artigo 6.º

Norma revogatória

São revogados:

a) O artigo 8.º, a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º, a alínea e) do artigo 16.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º-B, o n.º 3.3, a alínea f) do n.º 3.4, o § 3.º do n.º 6.1, o n.º 6.10.7, o n.º 8 e a alínea c) do n.º 12 do artigo 18.º, os n.ºs 1.3, 1.4, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.13 e 2.14 do artigo 21.º, os n.ºs 4.1, 4.2 e 4.3 do artigo 22.º, os n.ºs 8.1.1.2, 8.1.1.3 e 8.1.1.4 e o n.º 8.2.3.2 do artigo 23.º, os n.ºs 5.1.2, 5.2.2, 5.3.3, 5.4.2 e 5.5.2 do artigo 25.º e os n.ºs 13, 15 e 16 do artigo 28.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado;

b) Os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de Julho;

c) O n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Julho de 2010. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Emanuel Augusto dos Santos* — *Alberto de Sousa Martins*.

Promulgado em 16 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 19 de Agosto de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 841/2010

de 2 de Setembro

As Portarias n.ºs 1033-CA/2004, de 10 de Agosto, e 479/2008, de 23 de Junho, procederam, respectivamente, à renovação e anexação de terrenos da zona de caça associativa Os Galgos no Assumar (processo n.º 973-AFN), situada no município de Arronches, com a área de 3121 ha, válida até 11 de Julho de 2010, e concessionada à Associação de Caçadores Os Galgos no Assumar, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

É renovada a concessão da zona de caça associativa (processo n.º 973-AFN), por um período de seis anos, constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia de Assunção, município de Arronches, com a área de 3121 ha.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 11 de Julho de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 24 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 17 de Agosto de 2010.